



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, com prosseguimento aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se a **primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Mauricio José Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Kátia Magalhães Arruda estiveram ausentes da sessão nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2022. Já o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros esteve ausente apenas no dia 22 de fevereiro de 2022. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente facultou a seus pares o uso da palavra. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou, com pesar, o falecimento da Senhora Clea Caputo Bastos, mãe do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, em nome do Tribunal, associou-se ao registro. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, aderiram, igualmente, ao registro de pesar, como também desejaram aos atuais membros da direção do Tribunal uma administração profícua. Em seguida, considerando a proximidade do término dos mandatos dos integrantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pleno os nomes dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues para exercerem, respectivamente, os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da ENAMAT; dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte para comporem o Conselho Consultivo da ENAMAT; do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos para o Conselho Consultivo da ENAMAT; e dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Wanderley Godoy Junior, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e Pedro Inácio da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Pedro Jucá, Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, para comporem o Conselho Consultivo da ENAMAT. Suas Excelências foram eleitos, por aclamação, com a ressalva de que os mandatos encerrar-se-ão, excepcionalmente, na data do término dos mandatos dos atuais membros da Direção do Tribunal. Em consequência, foi aprovada a seguinte Resolução Administrativa: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2292, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**. Elege os membros da Direção e os membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Mauricio José Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando o disposto no art. 81 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; considerando a proximidade do término dos mandatos da Direção e dos membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, **RESOLVE I** - eleger os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues para exercer, respectivamente, os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Magistrados do Trabalho – ENAMAT; II – eleger os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte para compor o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT; III – reconduzir o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos para compor o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT; IV – eleger os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Wanderley Godoy Junior, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e Pedro Inácio da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Pedro Jucá, Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, para compor o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT; V - os mandatos do Diretor, do Vice-Diretor e dos membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT encerrar-se-ão, excepcionalmente, na data do término dos mandatos dos atuais membros da Direção do Tribunal. Publique-se.” Logo após, considerando a proximidade do término dos mandatos dos membros do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente propôs ao Tribunal Pleno a recondução dos atuais integrantes, Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes. Suas Excelências foram reconduzidos, por aclamação, com a ressalva de que os mandatos encerrar-se-ão, excepcionalmente, na data do término dos mandatos dos atuais membros da Direção do Tribunal. Assim, aprovou-se a seguinte Resolução Administrativa: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2293, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.** Reconduz os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes como membros do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Mauricio José Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando o disposto no art. 83 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a proximidade do término dos mandatos dos membros do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST, **RESOLVE I** - reconduzir o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros ao cargo de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST; II - reconduzir os Excelentíssimos Senhores Ministros Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes como membros do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST; III - os mandatos dos integrantes do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST encerrar-se-ão, excepcionalmente, na data do término dos mandatos dos atuais membros da Direção do Tribunal. Publique-se.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Tribunal Pleno o nome da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann para ser reconduzida ao cargo de Ouvidora do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como também o nome da Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa para exercer o cargo de Ouvidora Substituta, sendo que ambas foram eleitas, por aclamação. Em consequência, aprovou-se a seguinte Resolução Administrativa: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2294, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.** Reconduz a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann e elege a Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa para exercerem, respectivamente, os cargos de Ouvidora e Ouvidora Substituta do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Mauricio José Godinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando o disposto no art. 86 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, considerando os termos do art. 1º do Ato CSJT.GP nº 308, de 12 de dezembro de 2018, que estabelece que Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho será exercida pelo Ministro Ouvidor e pelo Ministro Ouvidor Substituto do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** I – reconduzir a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Helena Mallmann para exercer o cargo de Ouvidora do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; II – eleger a Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa para exercer o cargo de Ouvidora Substituta do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Publique-se.” Logo após, considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Tribunal Pleno o nome da Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa para integrar o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho. A eleição da Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa deu-se por aclamação. Assim, aprovou-se a seguinte Resolução Administrativa: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2295, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**. Elege a Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa para o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Mauricio José Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; considerando o disposto no art. 58 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-Saúde, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009, **RESOLVE** Eleger a Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Publique-se.” Na sequência, iniciou-se a solenidade de posse do Diretor, Vice-Diretor e dos membros do Conselho Consultivo da ENAMAT. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga a prestar o compromisso de posse, no cargo de Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Sua Excelência prestou o compromisso de posse, nos seguintes termos: “*Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir os seus Estatutos.*” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues para prestar o compromisso de posse, no cargo de Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Sua Excelência prestou o compromisso de posse, nos seguintes termos: “*Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir os seus Estatutos.*” Por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, realizou-se a leitura do seguinte Termo de Posse: “*Termo Coletivo de Posse dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues nos cargo de Diretor e Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, perante o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, reunido em Sessão Telepresencial, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, compareceram para o Ato de Posse os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues nos cargos, respectivamente, de Diretor e Vice-Diretor da Escola Nacional de*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Suas Excelências, após prestarem o compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, tomaram posse e entraram no exercício de suas funções. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei o presente Termo, que é assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal e pelos Empossandos.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues empossados, respectivamente, nos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente convidou os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alexandre Luiz Ramos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Wanderley Godoy Junior e Pedro Inácio da Silva, além do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Pedro Jucá a prestarem, individual e sucessivamente, o compromisso de posse como membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Suas Excelências prestaram o compromisso de posse nos seguintes termos: *“Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir os seus Estatutos”*. Por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, realizou-se a leitura do seguinte Termo de Posse: *“Termo Coletivo de Posse dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alexandre Luiz Ramos, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Wanderley Godoy Junior e Pedro Inácio da Silva e do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Pedro Jucá como membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, perante o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, reunido em Sessão Telepresencial, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, compareceram para o Ato de Posse os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alexandre Luiz Ramos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Wanderley Godoy Junior, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e Pedro Inácio da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Pedro Jucá, Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, como membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Suas Excelências, após prestarem o compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, tomaram posse e entraram no exercício de suas funções. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei o presente Termo, que é assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal e pelos Empossandos.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou empossados os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alexandre Luiz Ramos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Wanderley Godoy Junior e Pedro Inácio da Silva, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Pedro Jucá nos cargos de membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Logo após, iniciou-se a cerimônia de posse dos membros do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST. Por solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes prestaram o compromisso de posse como membros do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente solicitou ao Secretário-Geral Judiciário a realização da leitura do seguinte Termo de Posse: *“Termo Coletivo de Posse dos Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes como membros do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, perante o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, reunido em Sessão Telepresencial, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, compareceram para o Ato de Posse o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros no cargo de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST e os Excelentíssimos Senhores Ministros Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes como membros do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST. Suas Excelências, após prestarem o compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, tomaram posse e entraram no exercício de suas funções. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei o presente Termo, que é assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal e pelos Empossandos.”* O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declarou empossados os senhores Ministros Breno Medeiros, no cargo de Diretor do CEFAST, e Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes como membros do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho. Concluída a pauta administrativa, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-Rcl - 1002047-07.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECLAMANTE: PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA, Advogada: Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, CASABLANCA INCORPORACAO LTDA, Advogada: Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACAO LTDA, Advogada: Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, RECLAMADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, TERCEIRO INTERESSADO: EDILSON ALVES DOS SANTOS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: IncJulgRREmbRep-RR - 1000-71.2012.5.06.0018 da 6ª Região**, corre junto com RR - 551-71.2017.5.20.0011, corre junto com RRAg - 20215-79.2017.5.04.0352, corre junto com RR - 664-82.2012.5.03.0137, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, WASHINGTON DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, AMICUS CURIAE: C&A MODAS S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN, Advogada: Dra. Teresa Celina de Arruda Alvim, Advogado: Dr. Maria Lucia Lins Conceicao, UNIÃO (PGU), Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST, Decisão: I - por maioria, definir as seguintes teses jurídicas para o TEMA REPETITIVO Nº 0018 - DEFINIÇÃO DA ESPÉCIE E DOS EFEITOS JURÍDICOS DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NOS CASOS DE LIDE ACERCA DA LICITUDE DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM, revestidas de observância obrigatória (artigo 927 do CPC), nos moldes dos artigos 896-C da CLT e 926, § 2º, do CPC e em consonância com a Resolução nº 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos: 1) Nos casos de lides decorrentes da alegação de fraude, sob o fundamento de ilicitude da terceirização de atividade-fim, o litisconsórcio passivo é necessário e unitário. Necessário, porque é manifesto o interesse jurídico da empresa de terceirização em compor essas lides e defender seus interesses e posições, entre os quais a validade dos contratos de prestação de serviços terceirizados e, por conseguinte, dos próprios contratos de trabalho celebrados; Unitário, pois o juiz terá que resolver a lide de maneira uniforme para ambas as empresas, pois incindíveis, para efeito de análise de sua validade jurídica, os vínculos materiais constituídos entre os atores da relação triangular de terceirização. 2) A renúncia à pretensão formulada na ação não depende de anuência da parte contrária e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição; cumpre apenas ao magistrado averiguar se o advogado signatário da renúncia possui poderes para tanto e se o objeto envolve direitos disponíveis. Assim, é plenamente possível o pedido de homologação, ressalvando-se, porém, ao magistrado o exame da situação concreta, quando necessário preservar, por isonomia e segurança jurídica, os efeitos das decisões vinculantes (CF, art. 102, § 2º; art. 10, § 3º, da Lei 9.882/99) e obrigatórias (CPC, art. 927, I a V) proferidas pelos órgãos do Poder Judiciário, afastando-se manobras processuais lesivas ao postulado da boa-fé processual (CPC, art. 80, I, V e VI). 2.1) Depois da homologação, parte autora não poderá deduzir pretensão contra quaisquer das empresas - prestadora-contratada e tomadora-contratante - com suporte na ilicitude da terceirização da atividade-fim (causa de pedir). 2.2) O ato homologatório, uma vez praticado, acarreta a extinção do processo e, por ficção legal, resolve o mérito da causa (artigo 487, III, "c", do CPC), produz coisa julgada material, atinge a relação jurídica que deu origem ao processo, somente é passível de desconstituição por ação rescisória (CPC, arts. 525, § 15, 535, § 8º, e 966) ou ainda pela via da impugnação à execução (CPC, art. 525, §12) ou dos embargos à execução (CPC, art. 535, § 5º) e acarretará a perda do interesse jurídico no exame do recurso pendente de julgamento. 3) Em sede de mudança de entendimento desta Corte, por força da unitariedade imposta pela decisão do STF ("superação abrupta"), a ausência de prejuízo decorrente da falta de sucumbência cede espaço para a impossibilidade de reconhecimento da ilicitude da terceirização. Sendo assim, como litisconsorte necessário, a empresa prestadora que, apesar de figurar no polo passivo, não sofreu condenação, possui interesse em recorrer da decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre a parte autora e a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

empresa tomadora dos serviços. 4) Diante da existência de litisconsórcio necessário e unitário, a decisão obrigatoriamente produzirá idênticos efeitos para as empresas prestadora e tomadora dos serviços no plano do direito material. Logo, a decisão em sede de juízo de retratação, mesmo quando apenas uma das rés interpôs o recurso extraordinário, alcançará os litisconsortes de maneira idêntica. Quanto à natureza do litisconsórcio, ficaram vencidos: a) parcialmente, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro, que acompanharam o voto do Relator no particular, no sentido de que o litisconsórcio, no caso, é facultativo e unitário; b) integralmente, os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann, que votaram no sentido de que o litisconsórcio, no caso, é facultativo e simples. Já quanto aos efeitos da renúncia à pretensão, ficaram vencidos: a) parcialmente, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, e os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro, que acompanharam o voto do Relator no particular; bem assim os Exmos. Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Lelio Bentes Corrêa, e, por fundamento diverso, Alexandre de Souza Agra Belmonte, que votaram no sentido de que não é possível a renúncia à pretensão em relação a apenas uma das empresas integrantes do polo passivo; b) integralmente, os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Maria Helena Mallmann. II - por unanimidade: a) não modular os efeitos da decisão; e b) adiar o julgamento dos recursos de revista n. TST-RR-1000-71.2012.5.06.0018 e TST-RR-664-82.2012.5.03.0137 para a próxima sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se em 21/3/2022. Observação 1: a Dra. Caroline de Melo e Torres falou pela parte UNIÃO (PGU) em 21/2/2022 e esteve presente à sessão em 22/2/2022. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte C&A MODAS S.A. em 21/2/2022 e esteve presente à sessão em 22/2/2022. Observação 3: a Dra. Teresa Celina de Arruda Alvim falou pela parte FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN em 21/2/2022. Observação 4: o Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim falou pela parte WASHINGTON DE OLIVEIRA BEZERRA em 21/2/2022. Observação 5: a Dra. Maria Lúcia Lins, advogada da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN esteve presente à sessão em 22/2/2022. Observação 6: em 22/2/2022, os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, e Douglas Alencar Rodrigues,



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Revisor, reformularam parcialmente os votos proferidos em 21/2/2022 para incorporar a divergência de fundamentação aberta pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 7: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisor, redigirá o acórdão. Observação 8: os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte juntarão justificativa de voto vencido. Observação 9: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 10: os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Kátia Magalhães Arruda estiveram ausentes da sessão nos dias 21 e 22/2/2022. Já o Exmo. Ministro Breno Medeiros esteve ausente apenas no dia 22/2/2022. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário